

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Bento Gonçalves DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º <u>039/94</u> de <u>15 de março de 1994</u>
Interessado: Executivo Municipal
Localidade: Bento Gonçalves
Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS EMPRE-
GADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES, PARA A MANUTENÇÃO DE CRECHE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
Projeto-de-Lei nº 12/94 de <u>de 11 de março de 1994</u>
Comissões de: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento
Arquivado em:
Bendes
Secretário Geral

Lui nº 2.326





Oficio nº 074-94/GAB

Bento Gonçalves, 14 de março de 1994.

CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES 039/94 PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Com satisfação cumprimentamos Vossa Excelência e os nobres parlamentares municipais, ocasião em que enviamos, para análise e deliberação, o Projeto-de-Lei de nº 12, que "AUTORIZA O PODER EXE CUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES, PARA A MANUTENÇÃO DE CRECHE E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O encaminhamento do referido Projeto visa a manuten ção da Creche, mantida hoje, integralmente, pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Bento Gonçalves.

Convēm salientar, aos senhores vereadores, que, esta Municipalidade arcarā com as despesas de alimentação e aluguel, bem como cederã os serviços de acompanhamento que se fizerem necessários, atraves de um profissional detentor do cargo de nutricionista.

din

Exmo. Sr.

Ver. Ivar Leopoldo Castagnetti

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta





Em contrapartida, o Sindicato dos Empregados no Comercio de Bento Gonçalves colocarã à disposição, da Prefeitura, seis (06) vagas, para que os filhos de servidores municipais possam usufruir da Creche.

Enfatizamos, outrossim, que a fiscalização do controle das vagas ficara a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, e o presente convênio vigorara a partir de 1° de março de 1994.

Contando com a aquiescência de Vossa Excelência e dos nobres vereadores, reiteramos a apreciação e votação, do incluso Projeto-de-Lei, em regime de urgência, considerando-se a relevância da materia em questão.

Atenciosamente,

Aido Jose Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves





PROJETO-DE-LEI № 12, DE 11 DE MARÇO DE 1994.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES, PARA A MANUTENÇÃO DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES, visando a manutenção de creche para filhos de comerciárias, por tempo indeterminado.

Art. 2º - Pelo referido Convênio o Município de Bento Gonçalves assume todas as despesas de aluguel, alimentação e a cedência de 01 (um) ser vidor municipal, detentor de cargo de nutricionista.

. Ling





.

Art. 3° - Em contrapartida o Município disporá de seis (06) vagas na creche, para filhos de servidoras municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e no venta e quatro.

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Câmara Municipal de Bento Gonçalves Palácio 11 de Outubro

PARECER 30/94 Processo 039/94

O sr.Presidente encaminha a esta AJU, para parecer projeto de Lei que "autoriza o poder executivo a firmar convênio com o sindicato....."

O presente convênio vem acompanhado da contra prestação do sindicato, uma vez que a municipalidade disporá de seis vagas na creche objeto do presente projeto.

Cabe apenas salientar que do ponto de vista legal, outros sindicatos poderão reividicar tal direito a firmar convênio com a municipalidade, nas mesmas condições do projeto proposto.

Do ponto de vista jurídico nada a opor.

s.m.j. é o parecer.

Bel. Jair Bar

Bel. Carlos Perizzolo

Bel. Idalino asagrande

A COMISSÃO Constituição Le justiça SALA FERNANDO FERRARI - EM 15, 03, 1994 Constes Secretário Geral



B.U.

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 039/94

ASSUNTO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIR-MAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS

EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES, PARA A MANUTENÇÃO DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

,01011.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados , membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei Nº12/94, de origem executiva, que "AU TORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES, PARA A MANUTENÇÃO DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando o que estabelece o Artigo 9º, Parágrafo Único e sua técnica legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.

Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente

Ver. CLORIS PASQUALOTTO - Membro

Ver. ALCINDO CABRIELLI - membro

e Orlamento SALA FERNANDO FERRARI - EM 15, 03,1994 Bendes Secretário Geral





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 039/94

ASSUNTO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIR-

MAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES, PARA A MANUTENÇÃO DE

CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 039/94, que AUTORIZA O PODER EXE CUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES, PARA A MANUTENÇÃO DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN CIAS, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessõe Fernando Ferrari, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.

Vereador JUARES BARUFFI

Pregidente

Vereador OLAVO/C F CHIELLA

Membro

Vereador LUIZ A MAJOI

Membro